



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO

LEI Nº 14/80

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), AUTORIZADO A ALTERAR TODA VEZ QUE SE FIZER NECESSÁRIO E QUANDO O SISTEMA ASSIM O EXIGIR, AS TABELAS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 11/75 (18/11/75) - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL REFERENTE AO SETOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR)
AOS 02 DE OUTUBRO DE 1980

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 1ª discussão

Abatiá, em 29/10/80

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
1º Secretário

[Handwritten signature]
VICTOR JOAQUIM DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
REINALDO SIMÕES
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2ª discussão

Abatiá, em 30/10/80

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
1º Secretário

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 3ª discussão

Abatiá, em 31/10/80

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
1º Secretário